

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG**PRC – 05/2024****PREGÃO ELETRÔNICO
EXCLUSIVO ME-EPP**

EDITAL DE LICITAÇÃO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO	LICITAÇÃO	Nº 05/2024
Nº 01/2024	PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, situada à Rua Ângelo Perilo, nº 35, centro de Lagoa da Prata – MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 01/2024 de 18 de janeiro de 2024, Cristiano Júnior da Silva, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA ME-EPP**, de nº 01/2024, conforme justificativa e fundamentação constante no Termo de Referência, **o Critério de Julgamento será o Menor Preço e o Modo de Disputa será o Aberto e Fechado**, regido pela Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar Nacional nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão do Pregão Eletrônico se realizará no dia 22 de Março de 2024, com abertura prevista para as 12h30 (doze horas e trinta minutos).

UASG: **930475**

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 01/2024, contida nos autos do processo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO****REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL****I – OBJETO:**

Contratação de Emissora de Radiodifusão FM (frequência modulada), com cobertura no Município de Lagoa da Prata, para transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; e Inserções para veiculação de Publicidade Institucional, da seguinte forma:

Item 1:

Horas de transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas, em quantidade estimada de 130 horas de transmissão; nos seguintes termos:

As Sessões Ordinárias, em um total de 48 reuniões no ano, sempre com início às 18 horas, com prazo máximo de duração de 03 horas, cada uma;

As Sessões Solenes, sempre com início após as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma;

As Sessões Extraordinárias com início a partir das 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, e as Audiências Públicas, com prazo máximo de duração de 03 horas.

Item 2:

As Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, sendo estimada, portanto, a quantidade de 38 horas.

Item 3:

Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal, sendo estimada a contratação de 1.050 (um mil e cinquenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada.

II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Itens I e II - Horas de Transmissão:

1 – O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas; e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes.

2 – A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

- a) As horas cheias serão consideradas como tal;
- b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;
- c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;

3 – As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;

4 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;

5 – Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

6 – Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;

7 – A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;

8 – A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.

9 – A contratada deverá possuir mecanismos próprios para captura do áudio junto ao Plenário (mesa de som) até sua disponibilização no ar.

Item III:

Inserções de 30 (trinta) segundos:

1 – O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;

2 – A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;

3 – Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

Observação: Do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024 **NÃO haverá transmissão de Sessão, nem de Audiência Pública**, em virtude do período eleitoral, nos termos da Alínea b), do Inciso VI, do Art. 73, da Lei Nacional nº 9.504/1997.

ATENÇÃO: Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

É parte integrante deste edital:

Anexo I – Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Preços;

Anexo II – Minuta de Contrato;

II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.lagoadaprata.mg.leg.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.lagoadaprata.mg.leg.br e as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Legislação Nacional vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4 - A impugnação do ato convocatório deste Pregão e os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio do e-mail camara@lagoadaprata.mg.leg.br, podendo ser feitos também, por meio do telefone nº (37) 3261-2183 - WhatsApp, ou, ainda, para a equipe de apoio, no endereço constante à fl.1 deste Edital.

5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

8 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

III – DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

1.1 - Os licitantes deverão utilizar o Certificado Digital para acesso ao Sistema.

2 - Será concedido para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 - Não poderão participar desta Licitação os interessados:

3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Nacional nº 14.14333/2021;

3.5 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio¹;

3.6- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

3.7 – Que não sejam ME - Microempresa, ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006;

4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

4.6 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição da República;

5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

NOTAS EXPLICATIVAS:

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6 - A não observância do disposto no sub-item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

2.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LCN nº 123, de 2006.

6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, deverão ter também preços unitários dos itens ou dos lotes que compõem o objeto, com a respectiva soma para apuração do valor global proposto, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, encargos de qualquer natureza).

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário do item;

6.1.2 – Quantidade;

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de referência: indicando demais informações complementares.

6.1.4 - É **vedada a identificação** dos proponentes licitantes na proposta do sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.2 - O detalhamento completo do produto ou serviço, bem como as demais especificações e documentos exigidos neste edital, deverá constar da proposta de preços a ser anexada junto aos documentos habilitação.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7 – Decorridos 60 (sessenta) dias, da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.7.1 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

6.7.2 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.10 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser **anexados no sistema junto à proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.**

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e/ou caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema,

o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz³.

7.6 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 - Ressalvado o disposto no item 7.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8 - Habilitação jurídica:

7.8.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.9.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.6 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.9.10 – Declarar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República.

7.10 - Qualificação econômico-financeira:

7.10.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

7.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

NOTA EXPLICATIVA

³ *Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles **um domicílio tributário**.*

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 – Caso a proposta não seja desclassificada, não há impeditivo de seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO ATÉ SE OBTIVER O MENOR PREÇO GLOBAL.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Legislação vigente.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, desde que observados o valor máximo aceitável e as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor e maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3 - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1 - Sejam **incompletas**, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

10.6.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas e o valor estimado para a contratação do Serviço.

10.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.9 - Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em **razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento**.

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta ajustada deverá:

11.1.1 - Conter valores expressos em moeda corrente nacional (Art. 12 da Lei nº 14.133/2021), preço unitário e total do item, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula apurado à data de sua apresentação.

11.1.2 – O preço total que resultar em dízima periódica deverá ser adequado, devendo o valor total obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total ofertado na disputa eletrônica.

11.1.3 - O preço ofertado deverá ser líquido, já incluídos as despesas e impostos que incidem sobre os mesmos (tributos de quaisquer naturezas, seguros, fretes, carga e descarga, deslocamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, despesas diversas, etc).

11.1.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.5 - Apresentar a validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.1.6 - A proposta que omitir ou possuir qualquer divergência com o prazo de validade, garantia, condições de fornecimento, bem como os demais prazos, fica estabelecido que estes serão os estipulados neste Edital.

11.2 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII – DO RECURSO

12.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

12.1.2 - Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a

apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 - Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 - O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.1 - O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.3.2 - O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. apresentar amostra, quando exigida, falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

16.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Lagoa da Prata de Lagoa da Prata/MG.

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

16.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.8 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

16.9 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.10 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

16.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Câmara Municipal de Lagoa da Prata revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.12 - Para atender a seus interesses, o Câmara Municipal de Lagoa da Prata poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.14 - A Câmara Municipal de Lagoa da Prata poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.16 – Da Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0102.01.031.0101.6.007.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Ficha 27– Fonte 1.500.000.0000

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 04 de Março de 2024.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente da Câmara

ANEXO I

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Descrição do Objeto:

Produto	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal
01	Horas de transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas.	130	R\$ 173,03	R\$ 22.493,90
02	As Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, sendo estimada, portanto, a quantidade de 38 horas.	38	R\$ 199,89	R\$ 7.595,82
03	Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal, sendo estimada a contratação de 1.050 (um mil e cinquenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada.	1050	R\$ 9,92	R\$ 10.416,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 40.505,72

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Itens I e II - Horas de Transmissão:

1 – O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes;

2 – A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

- a) As horas cheias serão consideradas como tal;
- b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;
- c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;

3 – As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;

4 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;

5 – Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

6 – Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;

7 – A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;

8 – A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.

9 – A contratada deverá possuir mecanismos próprios para captura do áudio junto ao Plenário (mesa de som) até sua disponibilização no ar.

Item III:

Inserções de 30 (trinta) segundos:

1 – O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;

2 – A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;

3 – Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

ATENÇÃO:

Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº xx/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram a **Câmara Municipal de Lagoa da Prata** e a empresa XXXXXX., de acordo com o PRC nº XX/2024.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com sede à Rua Ângelo Perilo, 35, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.302/0001-11, representada por seu Presidente, Sr. Antônio Justino Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxx, Lagoa da Prata-MG, representada pelo seu Diretor xxxxxxxxxxxxxxxx, Portador do CPF: nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no PRC nº XX/2024 e em observância às disposições da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais Legislação aplicável, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

I – OBJETO:

Contratação de Emissora de Radiodifusão FM (frequência modulada), com cobertura no Município de Lagoa da Prata, para transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; e Inserções para veiculação de Publicidade Institucional, da seguinte forma:

Item 1:

Horas de transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas, em quantidade estimada de 130 horas de transmissão; nos seguintes termos:

As Sessões Ordinárias, em um total de 48 reuniões no ano, sempre com início às 18 horas, com prazo máximo de duração de 03 horas, cada uma;

As Sessões Solenes, sempre com início após as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma;

As Sessões Extraordinárias com início a partir das 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, e as Audiências Públicas, com prazo máximo de duração de 03 horas.

Item 2:

As Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, sendo estimada, portanto, a quantidade de 38 horas.

Item 3:

Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal, sendo estimada a contratação de 1.050 (um mil e cinquenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada.

II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Itens I e II - Horas de Transmissão:

1 – O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes;

2 – A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

a) As horas cheias serão consideradas como tal;

b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;

c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;

3 – As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;

4 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;

5 – Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

6 – Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;

7 – A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;

8 – A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.

9 – A contratada deverá possuir mecanismos próprios para captura do áudio junto ao Plenário (mesa de som) até sua disponibilização no ar.

Item III:

Inserções de 30 (trinta) segundos:

1 – O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;

2 – A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;

3 – Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O presente Contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Incisos IV, VII e XVIII do Art. 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021):

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, presente nos autos do Processo Administrativo do qual resultou este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a Subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 - O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ _____,___ (_____), apresentado pela Contratada no PRC nº ____/2024, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até o quinto dia útil após a Liquidação da despesa, devendo o contratado apresentar Nota Fiscal, comprovantes de Regularidade Fiscal, nos termos do Edital que integra este instrumento e deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A CMLP se obriga a:

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços objeto do contrato dentro das normas preestabelecidas;

8.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na Legislação e neste Contrato;

8.9 – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

9.1.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e/ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Legislação, se for o caso;

9.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 9.1.10, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, se for o caso;

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

9.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Cumpra ao Contratado observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no Art. 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque para a utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

9.1.15 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços prestados, sem prévia autorização da CMLP;

9.1.16 - Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o(a) fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;

9.1.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.1.18 - Prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços, independentemente de solicitação;

9.1.19 - Permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;

9.1.20 - Ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

9.1.21 - Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;

9.1.22 - Substituir, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, qualquer empregado cujo comportamento seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;

9.1.23 - Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;

9.1.24 - Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Item 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Item 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV – **Multa**:

IV.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

IV.2 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 30 % (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0102.01.031.0101.6.007.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Ficha 27– Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como, em forma de extrato, no “Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM” e no endereço eletrônico www.lagoadaprata.mg.leg.br, nos termos do Art. 91 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Lagoa da Prata para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, nos termos da Legislação Pátria vigente, para que surta seus efeitos.

Lagoa da Prata, xxx de xxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Contratante
Antônio Justino Filho
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Contratada